

LEI Nº 10.700, DE 29 DE ABRIL DE 2009.

SÚMULA: Autoriza a recomposição dos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais, aposentados e pensionistas, bem como do auxílio-alimentação aos servidores pertencentes aos quadros de pessoal estatutário e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE
LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO
MUNICÍPIO, SANCIONO A
SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, a título de reposição de perdas salariais, no percentual de 2,90% (dois vírgula noventa por cento), referente o período compreendido entre julho de 2008 a janeiro de 2009, a partir de 1º de fevereiro de 2009.

Art. 2º Após a reposição de que trata o art. 1º desta Lei, fica autorizada a manutenção do acréscimo, em seu valor nominal, a que se refere o art. 42, § 3º, da Lei nº 9.337, de 27 de janeiro de 2004.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste no auxílio-alimentação aos servidores pertencentes aos quadros de pessoal estatutário, a título de reposição de perdas salariais, no percentual de 2,90% (dois vírgula noventa por cento) referente o período compreendido entre julho de 2008 a janeiro de 2009, a partir de 1º de fevereiro de 2009.

Art. 4º Ficam corrigidas as faixas salariais mencionadas no art. 1º, § 1º, da Lei nº 7.349, de 6 de abril de 1998, alterada pela Lei nº 10.503, de 3 de julho de 2008, no mesmo percentual a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 1º de fevereiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 29 de abril de 2009.

José Roque Neto
PREFEITO DO MUNICÍPIO
(em exercício)

Tercílio Luiz Turini
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Nilso Paulo da Silva
SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA

,
Ref.
Projeto de Lei nº 85/2009
Autoria: Executivo Municipal